

REGRAS E
PARÂMETROS DE
ATUAÇÃO

Diretoria:	Riscos e Compliance	Atualização:	06/2026	Versão 12ª
Área:	Compliance	Vencimento:	06/2027	
Responsável:				
Restrita				

1. CADASTRO DE CLIENTES	3
2. ORDENS.....	5
3. DISTRIBUIÇÃO	7
4. DA POSIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	8
6. LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES	8
7. PESSOAS VINCULADAS.....	8
8. MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS.....	9
9. SISTEMA DE GRAVAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE INFORMAÇÕES.....	9

Diretoria:	Riscos e Compliance	Atualização:	06/2026	Versão 12ª
BANCO PINE SA - Responsável: Restrita	Compliance	Vencimento:	06/2027	

O presente instrumento define as regras, procedimentos, controles internos e parâmetros de atuação do PINE DTVM e Banco PINE ("Pine") para atendimento ao Art. 4º da Resolução CVM 35/2021, que estabelece normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

1. CADASTRO DE CLIENTES

1.1. DADOS CADASTRAIS

Os procedimentos de identificação, cadastro e manutenção de Clientes serão regidos de acordo com a regulamentação e legislação vigentes, em especial a Resolução CVM 50/2021, que dispõe acerca da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo – PLDFT, e a Resolução CVM 35/2021, que estabelece normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários.

Antes de iniciar suas operações nos mercados organizados de valores mobiliários, o cliente Pine deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas mediante o preenchimento, complementação ou atualização de suas informações no kit cadastral, acompanhado, quando necessário, dos documentos comprobatórios pertinentes, bem como a assinatura de documento cadastral e/ou assinatura de contrato de prestação de serviços.

O Pine manterá todos os documentos relativos ao cadastro de clientes, às ordens e às operações realizadas pelos prazos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis. O prazo de validade do Kit Cadastral (Fichas cadastrais assinadas) é de até 60 meses (5 anos), as análises têm validade de 30 meses (2 anos e 6 meses), podendo ocorrer uma reavaliação de forma automática conferida pelo backoffice ao final dos 24 meses, caso as informações não sejam validadas haverá necessidade de um novo kit cadastral. Além disso, o cliente é obrigado a informar toda e qualquer alteração ocorrida em suas informações cadastrais.

É de responsabilidade do Cliente declarar em sua ficha cadastral que se trata de pessoa vinculada e/ou pessoa exposta politicamente, conforme conceitos definidos, respectivamente, na Resolução CVM nº 35/21 e na Resolução CVM nº 50/21.

A não atualização do kit cadastral pode incorrer em recusa de ordens devido à ausência ou inconsistências de cadastro.

1.2. IDENTIFICAÇÃO DE CLIENTES

No processo de identificação do Cliente, o Pine adotará os seguintes procedimentos:

- Identificação do Cliente e manutenção dos cadastros atualizados na extensão exigida pela regulamentação em vigor, em especial a Resolução CVM nº. 50/2021, e alterações posteriores, e nas regras editadas pela B3;
- No caso de cadastramento simplificado de Investidor Não Residente, atenderá aos requisitos previstos nas regras editadas pela CVM;
- Permissão de novas movimentações das contas de titularidade de Clientes inativos apenas mediante a atualização de seus respectivos cadastros;
- Adoção contínua de regras, procedimentos e controles internos visando à confirmação das informações cadastrais, à manutenção dos cadastros atualizados e à identificação dos beneficiários finais das operações;
- Identificação das pessoas expostas politicamente (PEPs) e adoção de procedimentos de supervisão mais rigorosos dos relacionamentos e operações; e

Diretoria:	Riscos e Compliance	Atualização:	06/2026	Versão 12 ^a
Área Responsável:	Compliance	Vencimento:	06/2027	

- Manutenção das informações mantidas nos cadastros dos Clientes, com os respectivos documentos, para eventual apresentação à B3, ao Órgão Regulador ou ao Poder Judiciário.

1.3. SUITABILITY

A aplicação do Questionário de Suitability é recomendada no momento do cadastro do cliente. Destaca-se que a atualização observará o prazo máximo de 24 meses, determinado em regulamentação.

O preenchimento do "Questionário de Suitability" poderá ser realizado de maneira digital pelo usuário master do cliente PJ por meio do Internet Banking do Pine (IBPJ). Para os clientes Pessoa Física que operam produtos de renda fixa na plataforma digital Pine Online, o preenchimento do "Questionário de Suitability" é realizado via plataforma.

O cliente deve ser comunicado de que a realização de qualquer operação de investimento só é permitida após o preenchimento do questionário de Suitability ou assinatura do Termo de Investidor Qualificado ou Profissional. Sem prejuízo à regra, ambos os documentos podem ser preenchidos a qualquer momento pelo cliente, se assim desejar.

São quatro perfis de investimento definidos pelo Pine:

- Ultraconservador – O investidor Ultraconservador possui a segurança como ponto decisivo para as suas aplicações, assumindo os menores riscos possíveis. Sempre objetiva a preservação de seu patrimônio por meio de investimentos sólidos. Em razão da sua baixa tolerância ao risco, a carteira de investimentos para o perfil ultraconservador possui os produtos financeiros com menor risco do mercado e busca retorno de longo prazo.
- Conservador - Para o investidor Conservador, a segurança é importante, mas ele busca retornos na média, aceitando, portanto, assumir o mínimo de risco. Aceita que boa parte de seu patrimônio seja alocado em aplicações mais estáveis. Além disso, preza pela busca de ganhos no médio e longo prazo.
- Moderado - O investidor Moderado suporta riscos elevados na busca de resultados melhores. Ele tem ciência que pode perder parte ou totalidade dos recursos investidos e, mesmo assim, opta por investimentos arriscados para obter ganhos acima da média. Tende a buscar ganhos rápidos e pontuais no curto prazo, ciente de que, em períodos mais curtos, os ativos podem não apresentar uma tendência clara, sendo suscetíveis a oscilações bruscas e inesperadas de preço, o que resulta em um risco mais elevado da operação.
- Arrojado / Agressivo - O perfil de investidor Agressivo está associado a clientes que possuem total conhecimento e amplo domínio do mercado de capitais. O cliente com perfil agressivo busca retornos muito expressivos no curto prazo, suportando quaisquer riscos. Tal modalidade de investidor está ciente das chances de perda não só dos recursos investidos na operação, como porventura outros que tenham sido alocados em outros investimentos.

A obrigatoriedade de verificar a adequação do produto, serviço ou operação de valores mobiliários não se aplica quando o cliente pertencer a uma das seguintes categorias:

- I. O cliente for investidor qualificado. São considerados investidores qualificados:
 - a. investidores profissionais¹;

¹ Consideram-se investidores profissionais: 1- instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; 2 - companhias seguradoras e sociedades de capitalização; 3 - entidades abertas e fechadas de previdência complementar; 4 - pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio; 5 - fundos de investimento; 6 - clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; 7 - assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de

Diretoria:	Riscos e Compliance	Atualização:	06/2026	Versão 12 ^a
BANCO PINE SA - Responsável: Restrita	Compliance	Vencimento:	06/2027	

- b. pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio;
 - c. as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e
 - d. clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados).
- II. O cliente for pessoa jurídica de direito público;
- III. O cliente tiver sua carteira de valores mobiliários administrada discricionariamente por administrador de carteiras de valores mobiliários autorizado pela CVM; e
- IV. O cliente já tiver o seu perfil definido por um consultor de valores mobiliários autorizado pela CVM e esteja implementando a recomendação por ele fornecida.

2. ORDENS

Para efeito deste documento e da Resolução CVM nº 35/21, entende-se por "Ordem" o ato mediante o qual o Cliente determina ao Pine a compra ou venda de valores mobiliários, em seu nome e nas condições que especificar.

2.1. HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE ORDENS

Apenas serão recebidas ordens transmitidas durante o horário de funcionamento dos mercados organizados administrados em que o Pine esteja autorizado a operar.

2.2. TIPO DE ORDENS ACEITAS

O Pine aceitará, para execução, os tipos de ordens abaixo identificados, desde que o cliente atenda às demais condições estabelecidas neste documento.

- **Ordem a Mercado:** é aquela em que o cliente especifica somente a quantidade, as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida;
- **Ordem Casada:** é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do cliente, podendo ser com ou sem limite de preço;
- **Ordem Administrada:** é aquela em que o cliente especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, cabendo ao Pine, a seu critério, determinar o momento e os sistemas em que as ordens serão executadas;
- **Ordem Discricionária:** é aquela dada por administrador de carteira ou por quem representa mais de um cliente, cabendo ao cliente ordenante estabelecer as condições em que a ordem deve ser executada. Após sua execução, o cliente indicará o(s) nome(s) do(s) comitente(s) a ser(em) especificado(s), quantidade de ativos ou direitos a ser atribuídos cada um deles e o respectivo preço;
- **Ordem Limitada:** é aquela que deve ser executada somente a preço igual, ou melhor, do que o especificado pelo cliente;
- **Ordem "Stop":** é aquela em que o cliente especifica o preço do ativo ou direito a partir do qual a ordem deverá ser executada. A oferta a limite Stop se torna uma oferta limitada assim que o preço de disparo é alcançado;
- **Ordem de Financiamento:** é a ordem de compra ou venda de um ativo ou direito em determinado mercado e simultaneamente, a venda ou compra do mesmo ativo ou direito no mesmo ou em outro mercado;

valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; 8 - investidores não residentes; e 9 - fundos patrimoniais.

Diretoria:	Riscos e Compliance	Atualização:	06/2026	Versão 12ª
BANCO PINE SA - Responsável: Restrita	Compliance	Vencimento:	06/2027	

- **Ordem Monitorada:** é aquela em que o cliente, em tempo real, decide e determina ao Pine as condições de execução; e
- **Ordem DMA (Direct Market Access):** é aquela enviada diretamente pelo cliente ao sistema da B3, por meio de plataforma de negociação, sem necessariamente passar pela mesa de operações ou pelos sistemas de roteamento de ordens da Corretora.

2.3. FORMAS DE TRANSMISSÃO DE ORDENS

As ordens podem ser transmitidas de forma passiva ou ativa (verbais, escritas e/ou via sistemas eletrônicos de conexões automatizadas conectados com os sistemas de negociação em que o Pine seja autorizado a operar) pelos clientes ou terceiros, desde que estejam previamente identificados em cadastro como emissor de ordem.

Considera-se como ordem verbal aquelas recebidas por telefone ou outros sistemas de transmissão de voz devidamente aprovados pelo Pine.

Como ordem escrita são consideradas aquelas recebidas por meio eletrônico como e-mail, por sistema eletrônico de mensageria instantâneas e/ou por quaisquer outros meios eletrônicos em que seja possível evidenciar seu recebimento.

2.4. PRAZO DE VALIDADE

As ordens devem ser acatadas com prazo de execução para o próprio dia de emissão, encerrado o prazo, as ordens não cumpridas serão canceladas automaticamente e a renovação destas só poderão ocorrer por iniciativa do cliente.

2.5. RECEBIMENTO/RECUSA DE ORDENS

O Pine, em regra, não fará restrições ao recebimento/execução de ordens que estejam de acordo com os parâmetros operacionais estabelecidos em regulamentação. Entretanto, poderá recusar-se a receber ou cancelar qualquer ordem, bem como realizar bloqueios (preventivos, temporários ou permanentes) sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, a ofertas ou demandas no mercado, à manipulação de preços, a operações fraudulentas, à lavagem de dinheiro, ao uso de práticas não equitativas e/ou à incapacidade financeira do cliente.

O Pine estabelecerá mecanismos que visem limitar riscos aos seus clientes, em decorrência da variação de preços e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se a receber as ordens, e/ou a executá-las total ou parcialmente.

2.6. REGISTRO DE ORDENS

Todas as ordens serão registradas e arquivadas pelo Pine com a identificação do horário do seu recebimento, o cliente que as tenha emitido e as condições para a sua execução.

2.7. PESSOAS AUTORIZADAS A EMITIR/TRANSMITIR ORDENS

O Pine somente poderá receber ordens transmitidas pelo próprio cliente ou por terceiros, desde que estes estejam devidamente autorizados e identificados em cadastro. No caso de procurador, caberá ao cliente apresentar o respectivo instrumento de mandato.

2.8. CANCELAMENTO DE ORDENS

Toda e qualquer ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada:

- a) por iniciativa do próprio cliente ou pelo terceiro autorizado a transmitir ordens;

Diretoria:	Riscos e Compliance	Atualização:	06/2026	Versão 12ª
BANCO PINE SA - Responsável: Restrita	Compliance	Vencimento:	06/2027	

b) por iniciativa do Pine no caso de:

- A operação, as circunstâncias e os dados disponíveis no Pine apontarem risco de inadimplência do Cliente;
- Contrariar as normas legais ou regulamentares dos mercados organizados administrados pela B3; e
- A Ordem ter prazo de validade para o próprio dia da emissão e não for executada total ou parcialmente.

A ordem, enquanto ainda não executada, será cancelada quando o cliente decidir alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida uma nova ordem. Além disso, a ordem não executada no prazo pré-estabelecido pelo cliente será automaticamente cancelada. A alteração ou o cancelamento de uma ordem deverá ser comandado por ele para a sua emissão.

2.9. EXECUÇÃO DAS ORDENS

É o ato pelo qual o Pine cumpre a ordem transmitida pelo cliente mediante a realização ou o registro de operação nos mercados administrados pelas Entidades Administradoras de Mercado.

Tais ordens serão executadas nas condições indicadas pelo cliente ou, na falta de indicação, nas melhores condições que o mercado permita, levando-se em conta o preço, custo, a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, o volume, a natureza e qualquer outra consideração relevante para a execução da ordem.

Para permitir o adequado controle do cliente, o Pine confirmará tempestivamente a execução das ordens e as condições em que foram executadas.

Caso ocorra interrupção do sistema de negociação do Pine ou das Bolsas, por motivo operacional ou de força maior, as operações serão executadas, se possível, por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pelas Bolsas.

Para permitir o adequado controle do cliente, será confirmado junto ao Cliente a execução das ordens de operações e as condições em que foram executadas, verbalmente ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da mensagem.

Além disso, a confirmação da execução da ordem de operações se dará também mediante a emissão de Nota de Corretagem a ser disponibilizada e/ou encaminhada ao cliente.

3. DISTRIBUIÇÃO

A distribuição é o ato pelo qual o Pine atribuirá a seus Clientes, no todo ou em parte, as operações por ele realizadas ou registradas nos diversos mercados, com o intuito de cumprir as ordens de seus clientes.

Dessa forma, o Pine efetuará a distribuição dos negócios realizados na B3 por tipo de mercado, valor mobiliário/contrato e por lote padrão/fracionário.

Na distribuição dos negócios realizados para atendimento das ordens recebidas, serão obedecidos os seguintes critérios:

- a) somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- b) as ordens de pessoas não vinculadas ao Pine terão prioridade em relação às ordens de pessoas a ela vinculadas;
- c) as ordens administradas, monitoradas e casadas terão prioridade na distribuição dos negócios, pois estes foram realizados exclusivamente para atendê-las; e
- d) a sequência cronológica de recebimento, conforme a categoria do cliente, exceto no caso de ordem monitorada, em que o cliente poderá interferir, via telefone.

Diretoria:	Riscos e Compliance	Atualização:	06/2026	Versão 12 ^a
Responsável:	Compliance	Vencimento:	06/2027	

4. DA POSIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Os valores mobiliários de propriedade do cliente serão registrados em posição individualizada. O Pine mantém controle das posições dos clientes, com conciliação periódica entre ordens executadas, posição nas bases de dados que geram os extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos aos clientes e posição fornecida pelas entidades de compensação e liquidação, se for o caso.

5. CUSTÓDIA

O cliente, antes de iniciar suas operações, adere aos termos do 'Contrato de Prestação de Serviços de Custódia de Valores Mobiliários', firmado pelo Pine, outorgando à Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (CBLC) poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emissoras, os títulos, valores mobiliários e demais ativos de sua propriedade.

Os serviços de custódia compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral, e outras atividades relacionada a esse tipo de serviços.

O ingresso de recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos depositados na custódia ou em garantias na B3 serão creditados na conta corrente do cliente no Pine e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia na B3.

A conta de custódia aberta pelo Pine nas câmaras de compensação e de liquidação será movimentada exclusivamente pelo Pine.

O exercício do direito de subscrição de ativos somente será realizado pelo Pine mediante autorização do cliente e prévio depósito de numerário correspondente.

6. LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

O Pine manterá, em nome do cliente, cadastro de conta corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O pagamento de valores pelos clientes deverá ser realizado com recursos próprios por meio de transferência bancária eletrônica (TED), ou então por meios que estiverem à disposição, desde que permitam identificar o remetente dos recursos.

O pagamento de valores efetuado pelo Pine ao cliente deverá ser realizado exclusivamente por transferência bancária eletrônica.

7. PESSOAS VINCULADAS

Segundo definição dada pela Resolução CVM 35/2021, considera-se como pessoas vinculadas:

- administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- assessores de investimento que prestem serviços ao intermediário;
- demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; e
- pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário;

Diretoria:	Riscos e Compliance	Atualização:	06/2026	Versão 12ª
BANCO PINE SA - Área - Responsável: Restrita	Compliance	Vencimento:	06/2027	

- sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas;
- cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "d"; e
- clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados;

O Pine segue as diretrizes estabelecidas na Resolução CVM 160/2022, que regula as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários nos mercados primário ou secundário e tem por fim assegurar a proteção do investidor e do mercado em geral.

Pessoas vinculadas somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio do intermediário em que estiver vinculada, não se aplicando, contudo, às instituições financeiras e às entidades a elas equiparadas e às pessoas vinculadas à Instituição, em relação às operações em mercado organizado em que a Instituição não seja pessoa autorizada a operar.

É vedado às pessoas vinculadas privilegiar interesses próprios ou de pessoas a ela vinculadas em detrimento dos interesses de clientes.

8. MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS

O Pine realiza controle de monitoramento do perfil dos clientes para atendimento às regras de Suitability, identificando desenquadramentos de operações realizadas versus o perfil de risco definido para cada cliente.

No processo de cadastramento do Cliente são efetuadas a avaliação e a identificação do seu perfil financeiro, de sua experiência em matéria de investimentos e dos objetivos visados. Assim, o cliente fornecerá informações para avaliação de tolerância a risco, conhecimento específico de produtos e experiência prévia no mercado de valores mobiliários e objetivos e prazos do investimento.

9. SISTEMA DE GRAVAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE INFORMAÇÕES

Os telefones e linhas de comunicação das áreas responsáveis por emissão de ordens são gravados em sua totalidade por meio de sistema computacional desenvolvido para esse propósito. As gravações são mantidas em arquivo por período mínimo de 5 anos e armazenadas em ambiente segregado.

O sistema de gravação armazena a data e horário do início de ligação efetuada com clientes e todas as ordens executadas, e é dotado de mecanismos que asseguram a sua integridade no funcionamento contínuo, com impossibilidade de inserções ou edições.

As operações realizadas por meio de ferramentas de mensageira eletrônica são registradas em sistema e mantidas em arquivo.

10. CONTROLE DE RISCO

O Pine poderá estabelecer limites operacionais e de risco aplicáveis ao cliente, de acordo com as regras e procedimentos operacionais estabelecidos pelo regulador e com as melhores práticas de administração de risco.

Diretoria:	Riscos e Compliance	Atualização:	06/2026	Versão 12ª
BANCO PINE SA - Responsável:	Compliance	Vencimento:	06/2027	

Os riscos associados ao negócio são monitorados, de forma que, na hipótese em que for identificado qualquer fato que possa interferir adversamente no seu desempenho, sejam adotadas as devidas providências para a mitigação dos riscos já existentes, bem como para a percepção de potenciais riscos.

11. CANAIS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

O SAC é o serviço de atendimento telefônico que tem como finalidade resolver as demandas dos clientes através do telefone 0800 942 1702 e, em conformidade com a Resolução CMN n.º 4.860/20, o Pine possui Ouvidoria, disponível através do telefone 0800 725 7463.

Após o recebimento da solicitação e identificação do cliente a reclamação será protocolada e a Ouvidoria enviará a resposta final em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recepção da manifestação.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

O Cliente tem claro que os termos do presente poderão ser alterados unilateralmente pelo Pine, sendo que a nova versão será formalmente comunicada aos clientes através de e-mail e disponibilizada no site de RI do Pine, sendo certo que o cliente estará sempre vinculado às Regras e Parâmetros de Conduta e Atuação da Corretora que estiverem em vigor.

Registro das Alterações:

Versão	Item	Descrição resumida da alteração	Motivo	Data
9ª	1.3	Inclusão das formas de preenchimento do Suitability e inclusão de definição de investidor qualificado	Revisão ordinária	02/2024
10ª	2.2	Inclusão do item tipos de ordens aceitas	Revisão ordinária	03/2024
	2.4	Inclusão do item Prazo de Validade		
	2.6	Inclusão do item Registro de ordens		
	2.9	Inclusão do item Execução de ordens		
	3	Inclusão do item Distribuição		
	5	Inclusão de item sobre Custódia		
	6	Exclusão da opção DOC		
	7	Inclusão de item sobre Partes Vinculadas		
	10	Inclusão de item sobre Controle de Risco		
11	Inclusão de item sobre Canais de Atendimento			
11ª	-	Atualização sem alterações relevantes	Revisão Ordinária	05/2025
12ª	1.1	Atualização do prazo de vencimento do Kit Cadastral e do análise	Revisão Ordinária	06/2026

Aprovadores:

Data	Aprovador
06/2026	Conselho de Administração